



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 95 • São Paulo, sábado, 21 de maio de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.004, DE 20 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões, trezentos mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17048 FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUC. T. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP					
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				1	3
					2.300.000,00
				1	3
					2.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
10.301.1729.5906 ATENÇÃO INT. SAÚDE ADOL. CUMP. SOCIOEDUCA					62.100,00
				1	3
					62.100,00
12.243.1729.5905 ATENÇÃO INT. EDUC. ADOL. CUMPRIM. SOCIOEDU					151.800,00
				1	3
					151.800,00
14.128.1728.5957 FORMAÇÃO CAPACITAÇÃO SERVIDORES E PARC					549.240,00
				1	3
					549.240,00
14.243.1729.5907 RECONFIGURAÇÃO CUMP. MEDIDAS SOCIOEDUC					1.536.860,00
				1	3
					1.536.860,00
				1	3
					2.300.000,00
					2.300.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
17000 SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17048 FUND. CENTRO DE ATEND. SÓCIO - EDUC. T. AO ADOLESCENTE - FUND. CASA-SP					
3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS				1	3
					2.300.000,00
				1	3
					2.300.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO					2.300.000,00
				1	3
					2.300.000,00
				1	3
					2.300.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
14309 8º 1º 2	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00	

DECRETO Nº 57.005, DE 20 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 46.934, de 19 de julho de 2002,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo às seguintes personalidades da área esportiva:

- I - LUIZ GONZAGA NORIEGA;
- II - JOSEVAL PEIXOTO GUIMARÃES;
- III - FERNANDO GAYA SOLERA;
- IV - WLAMIR MARQUES;
- V - AMAURY ANTONIO PASOS;
- VI - HORTENCIA DE FATIMA MARCARI;
- VII - TIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMILO;
- VIII - AURÉLIO FERNÁNDEZ MIGUEL;
- IX - WILLIAN CARVALHO DA SILVA;
- X - ANA BEATRIZ MOSER;
- XI - NELSON PRUDÊNCIO;
- XII - WANDA DOS SANTOS SAKATA; e
- XIII - EDER ZUMBANO JOFRE.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2011.

DECRETO Nº 57.006, DE 20 DE MAIO DE 2011

Organiza a Secretaria de Energia e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Secretaria de Energia fica organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Do Campo Funcional

Artigo 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria de Energia:

- I - o planejamento e a execução das políticas estaduais de energia e de mineração, compreendendo:
 - a) estudo, planejamento, construção e operação, direta ou indiretamente, de:
 1. sistemas de produção, transformação, transporte, armazenamento e distribuição de energia;
 2. barragem para fins de aproveitamento energético de recursos hídricos, bem como de empreendimentos correlatos;
 - b) fiscalização dos serviços de produção, transmissão, transporte, transformação, distribuição, armazenamento e comercialização de energia;
 - c) elaboração e execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento para aproveitamento de novas fontes de energia;
 - d) estudo, planejamento e exploração, direta ou indireta, de recursos minerais;
- II - a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação;
- III - a adoção de providências para celebração de convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades públicos, em matéria atinente ao tema energético, com vista, em especial:
 - a) ao melhor planejamento, à consolidação e à adequada execução das políticas estaduais;
 - b) ao adequado desenvolvimento de programas federais e municipais, bem como de outros Estados, em que participe o Governo do Estado de São Paulo;

IV - a elaboração e a coordenação de programas de responsabilidade social e sustentabilidade, junto com outros órgãos e entidades públicos e em parcerias com a iniciativa privada, com vista à segurança e à racionalização do uso de energia elétrica;

V - a coordenação executiva do Conselho Estadual de Petróleo e Gás Natural do Estado de São Paulo e a responsabilidade pela realização do previsto nos itens 1 e 2 do § 2º do artigo 4º do Decreto nº 56.074, de 9 de agosto de 2010.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 3º - A Secretaria de Energia tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Conselho Estadual de Política Energética - CEPE;
- III - Conselho de Orientação do Programa Estadual de Redução e Racionalização do Uso de Energia - CORE;
- IV - Comissão de Eletrificação Rural do Estado de São Paulo - CERESP;
- V - Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração;
- VI - Subsecretaria de Energias Renováveis;
- VII - Subsecretaria de Energia Elétrica.

Parágrafo único - A Secretaria conta, ainda, com as seguintes entidades vinculadas:

1. Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP;
2. Companhia Energética de São Paulo - CESP;
3. EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A..

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 4º - Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Administrativo;
- IV - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;
- V - Ouvidoria;
- VI - Comissão de Ética.

§ 1º - Integra, ainda, o Gabinete do Secretário, a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A Chefia de Gabinete conta com Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 3º - A Consultoria Jurídica e a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Administrativo reportam-se diretamente ao Chefe de Gabinete.

Artigo 5º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

- I - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
- II - Departamento de Administração;
- III - Centro de Recursos Humanos.

Artigo 6º - O Departamento de Administração tem a seguinte estrutura:

- I - Centro de Finanças;
- II - Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;
- III - Centro de Infraestrutura.

Artigo 7º - A Subsecretaria de Energia Elétrica conta com 3 (três) Grupos Técnicos (I a III).

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, dos Corpos Técnicos e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 8º - As unidades adiante relacionadas contam, cada uma, com:

- I - Assistência Técnica, a Chefia de Gabinete;
- II - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo, o Departamento de Administração;
- III - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:
 - a) a Assessoria Técnica;
 - b) a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Administrativo;
 - c) a Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração;
 - d) a Subsecretaria de Energias Renováveis;
 - e) os Grupos Técnicos da Subsecretaria de Energia Elétrica;
 - f) o Centro de Recursos Humanos;
 - IV - Célula de Apoio Administrativo, a Subsecretaria de Energia Elétrica.

Artigo 9º - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 10 - As unidades adiante relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Coordenação, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Administrativo;
- II - de Departamento Técnico;
- a) o Departamento de Administração;

b) os Grupos Técnicos da Subsecretaria de Energia Elétrica;

III - de Divisão Técnica:

- a) o Centro de Recursos Humanos;
- b) o Centro de Finanças;
- c) o Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos;
- IV - de Divisão, o Centro de Infraestrutura;
- V - de Serviço, o Núcleo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 11 - O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria de Energia e presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta.

Artigo 12 - O Centro de Finanças é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria de Energia e presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta.

Artigo 13 - O Centro de Infraestrutura é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Interiores Motorizados na Secretaria de Energia, presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta e funcionará, ainda, como órgão detentor.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 14 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades sob sua subordinação;

II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Secretaria;

IV - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades.

Artigo 15 - A Assessoria Técnica tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário, e as demais autoridades da Secretaria, na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações parlamentares e com os órgãos de comunicação;

II - elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais;

III - emitir pareceres técnicos sobre os assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta;

IV - examinar processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências que julgar convenientes;

VI - desenvolver trabalhos com vista à solução de problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem como analisar propostas relativas a matéria dessa natureza;

VII - produzir informações gerais para subsidiar decisões do Titular da Pasta;

VIII - realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria;

IX - elaborar relatórios sobre as atividades da Pasta.

Parágrafo único - À Assessoria Técnica cabe, ainda, exercer as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 52.040, de 7 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.

Artigo 16 - A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Administrativo tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assistir as Subsecretarias nos assuntos administrativos, de maneira a contribuir para o adequado funcionamento de cada uma;

II - articular-se com outras unidades da Secretaria, com vista ao atendimento das necessidades de apoio administrativo das Subsecretarias;

III - apoiar o Chefe de Gabinete nos assuntos de planejamento e acompanhamento administrativo no âmbito da Secretaria;

IV - participar da realização de estudos e da proposição de providências com vista ao permanente aperfeiçoamento da prestação dos serviços administrativos;

V - manifestar-se a respeito de matérias que lhe forem encaminhadas;

VI - desenvolver outras atividades correlatas à natureza de sua atuação, por determinação do Chefe de Gabinete ou com sua anuência.

Artigo 17 - A Consultoria Jurídica tem por atribuição exercer a advocacia consultiva do Estado no âmbito da Secretaria de Energia.